



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar o Regulamento de Utilização dos Laboratórios da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

VERA LUCIA PENZO FERNANDES

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE DE ARTES, LETRAS E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Laboratórios da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC) são espaços físicos destinados à atividades de ensino e pesquisa, podendo atender projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como dar apoio às atividades culturais e científicas dos Cursos de Artes Visuais - Licenciatura e Bacharelado, Música, Letras Português/Inglês, Letras Português/Espanhol, Jornalismo e Audiovisual, Mestrado em Comunicação e Mestrado e Doutorado em Estudos de Linguagens, observadas suas especificidades e finalidades.

Art. 2º - Os Laboratórios da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC) devem atender prioritariamente às necessidades das atividades de pesquisa, ensino e extensão de seus respectivos coordenadores e membros.

§ 1º Os Laboratórios da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC), conforme suas finalidades, são os seguintes:

Cursos de Artes Visuais - Bacharelado e Licenciatura	
Laboratório	Finalidade
1. Laboratório de Arte e Tecnologia Digital (LATD)	Ensino
2. Laboratório Oficina de Cerâmica	Ensino
3. Laboratório de Desenho I	Ensino
4. Laboratório de Desenho II	Ensino e Pesquisa
5. Laboratório de Escultura	Ensino e Pesquisa
6. Laboratório de Fotografia	Ensino
7. Laboratório de Gravura	Ensino e Pesquisa
8. Laboratório de Madeira (marcenaria)	Ensino e Pesquisa
9. Laboratório de Pintura	Ensino e Pesquisa
10. Laboratório de Ensino de Artes Visuais (LENAV)	Ensino, Pesquisa e Extensão
11. Laboratório de Estudos em Expressão Gráfica e Desenho	Pesquisa
Curso de Jornalismo	
Laboratório	Finalidade
1. Laboratório de Radiojornalismo	Ensino
2. Laboratório de Redação Jornalística	Ensino

3.	Laboratório de Telejornalismo	Ensino
4.	Laboratório de Ciberjornalismo	Ensino, Pesquisa e Extensão
5.	Laboratório de Jornalismo Científico	Ensino
6.	Laboratório de Fotojornalismo	Ensino
7.	Laboratório de Edição de Vídeo	Ensino
8.	Laboratório do Núcleo de Estudos em Comunicação Regional	Pesquisa
9.	Laboratório de Investigação em Jornalismo - Pesquisa Jornalística, Entrevista, Narrativas Complexas e Direitos Humanos	Ensino, Pesquisa e Extensão

Cursos de Letras - Português/Inglês e Português/Espanhol

	Laboratório	Finalidade
1.	Laboratório de Prática de Ensino de Letras	Ensino
2.	Laboratório do Núcleo de Estudos Culturais Comparados (NECC)	Pesquisa
3.	Laboratório de Estudos do Horror e da Violência na Cultura (LEHVIC)	Pesquisa
4.	Laboratório de Estudos do Léxico	Pesquisa
5.	Laboratório de Revisão de Textos Acadêmico-científicos (LABREV)	Ensino, Pesquisa e Extensão

Curso de Música

	Laboratório	Finalidade
1.	Laboratório de Pesquisa em Música	Ensino e Pesquisa
2.	Laboratório de Prática de Ensino em Música	Ensino, Pesquisa e Extensão
3.	Laboratório de Pesquisas Relacionadas à Música e Tecnologia (PerMuTe)	Ensino e Pesquisa
4.	Laboratório de Práticas Musicais	Ensino e Extensão

§ 2º As necessidades poderão determinar a criação de novos Laboratórios para atender aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que integram a Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (FAALC).

§ 3º Os novos Laboratórios de Pesquisa que eventualmente forem criados para atender aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da FAALC também serão regidos por este regulamento.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - Cada Laboratório será coordenado por um docente efetivo da Carreira de Magistério Superior, sendo ele responsável pelas atividades realizadas no espaço.

Parágrafo único: Aos coordenadores dos Laboratórios não caberá gratificação de qualquer espécie, sendo que tal atividade constará obrigatoriamente dos seus Planos de Atividade Docente.

Art. 4º - A utilização dos Laboratórios e equipamentos internos será possível somente com o acompanhamento do técnico responsável ou por pessoas autorizadas pelos coordenadores dos Laboratórios.

§ 1º O acompanhamento não será necessário para utilização de câmeras fotográficas, videográficas, sistemas de iluminação, cabos e acessórios de câmeras, bem como sistemas de projeção de imagens em atividades externas ao Laboratório, desde que previamente autorizadas pelos coordenadores dos Laboratórios ou coordenação de curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao(s) coordenador(es) de cada Laboratório compete:

1. Orientar e programar os serviços do técnico de Laboratório;
2. Zelar pela manutenção dos equipamentos permanentes, organizando listagem e solicitando à Coordenação Administrativa da FAALC providências quanto aos reparos necessários;
3. Zelar pelo material de consumo específico, executando um controle de utilização, solicitando à Coordenação Administrativa da FAALC as providências para a sua reposição;
4. Orientar os estudantes quanto às Normas de Utilização dos Laboratórios, bem como aos critérios de empréstimos e utilização de equipamentos;
5. Organizar e manter em local visível do Laboratório um quadro com horário e normas de utilização durante cada semestre;
6. Submeter à apreciação da Direção da FAALC propostas pertinentes à prestação de serviço pelos Laboratórios da FAALC;
7. Cabe ao(s) coordenador(es) solicitar à Direção da FAALC, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o(s) técnico(s) do Laboratório;
8. Autorizar, quando possível, solicitações de outras atividades vinculadas aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FAALC que não correspondam às especificidades a que se destina o Laboratório.
9. Solicitar à Direção da FAALC os planos de segurança e sustentabilidade do Laboratório e acompanhar o andamento dos processos.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 6º - Ao(s) técnico(s) de Laboratórios, compete:

1. Zelar pelas normas de segurança dos Laboratórios.
2. Atender às orientações e programações de serviços nos Laboratórios encaminhados pelo(s) coordenador(es) do Laboratório e na ausência deste pelos coordenadores de cursos.
3. Acompanhar e dar atendimentos aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão dos Laboratórios bem como as saídas de equipamentos, quando autorizado pelo(s) coordenador(es) do Laboratório.
4. Manter a organização dos Laboratórios, zelando pelo bom funcionamento dos equipamentos.
5. Informar ao(s) coordenador(es) quaisquer ocorrências observadas nos Laboratórios, assim como problemas detectados nos equipamentos.
6. Orientar os serviços de limpeza conforme as especificidades dos Laboratórios.
7. Participar de cursos, atendendo a política de capacitação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da FAALC, para atuação nos Laboratórios.
8. Zelar pela conferência patrimonial dos equipamentos dos Laboratórios.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 7º - As atividades desenvolvidas nos Laboratórios, bem como a utilização dos equipamentos, deverão obedecer às prioridades das atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão de seus respectivos coordenadores e membros.

Art. 8º - É vedado o empréstimo de qualquer equipamento a pessoa não vinculada aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFMS.

Art. 9º - É vedada a utilização dos Laboratórios e equipamentos para serviços desvinculados de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 - Os usuários dos Laboratórios devem: apagar as luzes e aparelhos de ar condicionado ao sair dos Laboratórios.

Art. 11 - Os usuários dos Laboratórios devem primar pelo cuidado com o espaço físico e patrimônio público, evitando ações que possam causar danos aos equipamentos e mobiliário.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 12 - Constitui uma falta, passível de penalidade:

I - Desrespeitar ou ofender verbalmente a qualquer das pessoas responsáveis e/ou àquelas que fazem uso dos Laboratórios.

II - Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal.

III - Desrespeitar as normas previstas neste regulamento.

Art. 13 - A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade de um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, os coordenadores dos laboratórios reservam-se o direito de suspender o acesso de usuários que infringem as normas constantes neste documento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 15 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho da FAALC.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Penzo Fernandes, Presidente de Conselho**, em 07/11/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1587899** e o código CRC **D5C551E3**.

CONSELHO DE FACULDADE - FAALC

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

